



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.530 DE 10 DE dezembro DE 2003.
Projeto de Lei nº 48/03 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre Isenção do pagamento de ISSQN aos meios de Comunicações de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento de ISSQN (**Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**) ao Meios de Comunicação de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - O objeto da isenção prevista nesta Lei é de incentivar o setor de Comunicação barragarcense a se projetar com maior intensidade dentro do Sistema Nacional de Comunicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta Lei foi registrada
no livro próprio e pu-
blicada no Boletim da Câ-
mara Municipal em*